TERMO DE ADESÃO

SCP MODELO AFILIADO DA ACSS LUCK CARD

Sistema de Construção de Patrimônio

ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS – ACSS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.926.343/0001-29, com Sede Fiscal na Rua Professor Izidro de Maria, 66, Jardim Moreno, São Paulo/SP, CEP 08.430-700, e Sede Administrativa na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1997, Bairro Marambaia, Belém/PA, CEP 66615-860, e-mail: acss@atlanteclub.org.br.

PREÂMBULO

O Luck Card é um programa de benefícios disponibilizado pela ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS – ACSS. O SCP Modelo Afiliado da ACSS Luck Card (Sistema de Construção de Patrimônio) é um modelo próprio de fomento e expansão institucional da ACSS, pautado nas diretrizes do Estatuto Social da Entidade e inspirado na dinâmica colaborativa e descentralizada das Sociedades em Conta de Participação, no qual a ACSS atua na gestão e operacionalização e o Associado Afiliado atua na expansão e fidelização da base institucional.

Este modelo fundamenta-se na construção contínua e meritocrática: onde o serviço prestado gera valor, fortalece o quadro associativo e consolida um patrimônio recorrente ao longo do tempo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E ENQUADRAMENTO ESTATUTÁRIO

1.1. O presente Termo regula a participação do Associado no SCP Modelo Afiliado da ACSS Luck Card, estabelecendo as regras de admissão, qualificação, transição de grupos, reposição de custos operacionais, gestão de base e desligamento.

1.2. A adesão ao Modelo Afiliado é fundamentada no Estatuto Social da ACSS, enquadrando o aderente na categoria de Associado Afiliado (Pessoa Física), nos termos do Art. 5º e do seu § 4º do referido Estatuto.

1.3. O participante declara ciência de que o Modelo Afiliado é facultativo e meritocrático, não configurando promessa de renda fixa, garantia de ganhos, vínculo trabalhista, relação de emprego ou obrigação de resultado.

1.4. O crescimento no modelo se dá exclusivamente pela formação e manutenção de uma base ativa de Associados Participantes/Usuários (Art. 5º, § 2º, do Estatuto) do Luck Card, não se caracterizando por recrutamento em cadeia, pirâmide financeira ou compra de estoque de produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO

2.1. Pré-requisito: para ingressar e permanecer no SCP Modelo Afiliado, é condição indispensável que o interessado seja previamente e mantenha-se ativo na condição de Associado Participante/Usuário da ACSS, em dia com suas obrigações associativas e com a mensalidade do Luck Card.

2.2. Grupo Oportunidade (qualificação inicial): todo Associado Participante/Usuário adere automaticamente ao modelo, integrando o grupo "Oportunidade".

2.3. Regra de qualificação a Afiliado: a qualificação do participante como Associado Afiliado e o seu ingresso no Grupo Elite dão-se com a indicação direta e a confirmação do pagamento de 3 (três) novos Associados Participantes Titulares na base do Luck Card.

2.4. Não há taxa de adesão para tornar-se Associado Afiliado. A única condição é a prevista na cláusula 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS GRUPOS E DO PLANO DE CARREIRA

3.1. A evolução da carreira do Associado Afiliado dar-se-á conforme o volume e o desempenho da base ativa sob sua gestão, organizada nos seguintes grupos:

a) Grupo Oportunidade: fase de qualificação inicial;

b) Grupo Elite: fase intermediária de consolidação e liderança;

c) Grupo Máquina de Vendas: estágio avançado de expansão, subdividido nos níveis Entrada, Bronze, Prata, Ouro e Diamante.

3.2. As metas de contagem de associados ativos, os percentuais de RCO de cada grupo ou nível, o escalonamento e os critérios de transição constam do Plano de Carreira, documento próprio, que integra este Termo e fica disponível no Painel do Afiliado. O Plano de Carreira é aprovado pela Diretoria Executiva (Art. 5º, § 4º, inciso IV, do Estatuto).

3.3. Os percentuais de RCO fixados no Plano de Carreira não são alterados. O escalonamento de contratos por nível poderá ser alterado pela ACSS, mediante aviso de 60 (sessenta) dias publicado no site oficial, sem retroagir: o nível já conquistado não é afetado por mudança de regra.

3.4. Os grupos e níveis são automáticos, com apuração mensal. O nível acompanha o número de contratos ativos da base no mês, de modo que cancelamentos sem reposição podem reduzi-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO POR REPOSIÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS (RCO)

4.1. Nos termos do Art. 5º, § 4º, inciso II, do Estatuto Social da ACSS, os repasses financeiros devidos ao Associado Afiliado possuem natureza indenizatória, mediante relatório e prestação de contas, denominados RCO: Reposição de Custos Operacionais, destinados a ressarcir o custo logístico, promocional e operacional despendido no agenciamento e na manutenção da base ativa. O RCO não configura salário, sobra ou distribuição de lucros, e não gera vínculo empregatício (Art. 2º, § 5º, do Estatuto).

4.1.1. Os níveis, os percentuais e as demais regras do RCO constam do Plano de Carreira e do regulamento aprovados pela Diretoria Executiva (Art. 5º, § 4º, inciso IV, do Estatuto).

4.2. O RCO é composto por duas modalidades:

a) RCO de Angariação (Agenciamento): paga pela indicação de novos associados, nas 4 (quatro) primeiras parcelas de cada contrato. No Grupo Oportunidade, a bonificação de angariação corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da primeira mensalidade efetivamente paga pelo associado indicado.

b) RCO de Manutenção (Recorrência): repasse percentual apurado mensalmente sobre a receita das mensalidades dos Associados Participantes/Usuários ativos, trazidos e acompanhados pelo próprio Afiliado, a partir da 5ª (quinta) parcela, conforme os percentuais fixados para o seu grupo ou nível vigente (Elite e Máquina de Vendas).

4.3. O RCO incide somente sobre os associados trazidos e acompanhados pelo próprio Associado Afiliado, e não sobre a base de terceiros.

4.4. Ciclo financeiro e prestação de contas:

Fechamento mensal: ocorre sempre no dia 30, inclusive nos meses de 31 dias. Em fevereiro, o último dia do mês (28 ou 29) equivale ao dia 30.

Disponibilização do relatório: o relatório e a prestação de contas de RCO ficam disponíveis no sistema/Painel do Afiliado no dia 5 (cinco) do mês seguinte ao do fechamento.

Efetivação do repasse: o repasse do RCO é realizado no dia 10 (dez) do mesmo mês em que o relatório é disponibilizado, mediante validação e quitação das taxas associativas pelo Afiliado. Exemplo: fechamento em 30/10, relatório em 05/11 e repasse em 10/11.

4.5. Não há estorno do RCO já pago. Cancelado o contrato, o RCO deixa de ser devido a partir do cancelamento.

4.6. O Associado Afiliado é responsável pelos tributos incidentes sobre os valores que receber, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO DA BASE, INADIMPLÊNCIA E TRANSFERÊNCIA

5.1. É dever do Associado Afiliado zelar pelo acompanhamento, suporte e manutenção da sua base de associados indicados, utilizando o Sistema de Gestão Completo e de Cobrança disponibilizado pela ACSS. Enquanto estiver ativo, a base é atribuída ao Associado Afiliado.

5.2. Suspensão por inadimplência do Afiliado: se a mensalidade associativa do Luck Card não for quitada após o vencimento, o sistema bloqueia automaticamente a senha de acesso do Afiliado (suspensão). Durante a suspensão, os recursos de RCO do Afiliado ficam bloqueados e não são liberados após a regularização, conforme a cláusula 5.4.

5.2.1. Cancelamento: se a mensalidade ficar sem pagamento por 3 (três) meses consecutivos, os benefícios do Afiliado serão cancelados. A suspensão não se confunde com o cancelamento.

5.3. Cuidados com a base durante a suspensão: a base ativa não pode ficar sem atendimento ou atenção. Por isso, durante a suspensão, os cuidados com a base ficam a cargo da CN Corretora de Seguros, empresa parceira responsável pela operacionalização das apólices e benefícios. Os cuidados com a base não incluem a administração de recursos, que permanecem com a ACSS.

5.4. Prazo de recuperação e incorporação definitiva:

Reversão (até 12 meses): o Afiliado poderá regularizar suas pendências no prazo improrrogável de até 12 (doze) meses corridos, a contar do início da inadimplência. Regularizada a situação, sua base é devolvida a partir do seu retorno e ele volta a receber o RCO a partir da regularização. Os valores do período da suspensão não são liberados nem pagos, por ter havido o cancelamento dos benefícios, conforme esta cláusula.

Incorporação definitiva (após 12 meses): decorrido o prazo de 12 (doze) meses sem regularização, ou em caso de pedido formal de desligamento ou de exclusão, a base ativa de associados será retida e incorporada definitivamente pela ACSS, cessando qualquer direito do antigo Afiliado a repasses de RCO futuros sobre os referidos associados.

5.5. A condição de Associado Afiliado e a base ativa são pessoais e intransferíveis (Art. 5º, § 4º, inciso I, do Estatuto). Qualquer mudança nessa regra dependerá, primeiro, da revisão do Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS UNIDADES REPRESENTATIVAS AUTÔNOMAS FUNCIONAIS (URAF)

6.1. Nos termos dos Arts. 4º e 5º, § 1º, do Estatuto Social da ACSS, a URAF, Unidade Representativa Autônoma Funcional, é constituída pelo Associado Cooperado (pessoa jurídica, MEI) e atua em sua localidade, sem exclusividade de território. O Associado Afiliado que atingir os níveis de qualificação do Grupo Máquina de Vendas poderá formalizar requerimento para constituir-se como URAF, mediante a constituição de MEI e a adesão como Associado Cooperado, sem prejuízo da sua condição de Afiliado.

6.2. A URAF substitui o antigo modelo de SCP Individual. Sua constituição e operação obedecem ao Regulamento da URAF, aprovado pela Diretoria Executiva, e não há relação trabalhista entre a URAF e a ACSS (Art. 2º, § 5º, do Estatuto).

6.3. A URAF depende de base ativa e a ampara, por ser a estrutura que sustenta o RCO a ela vinculado, na forma do seu Regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUTONOMIA E DAS VEDAÇÕES

7.1. Este Termo não estabelece vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o Associado e a ACSS, e a adesão a ele não cria sociedade automática.

7.2. A qualificação como Associado Afiliado: (a) não obriga a vender produtos ou serviços nem a cumprir metas mínimas; (b) não gera exclusividade de cidade, setor ou território, nem mesmo à URAF; (c) não garante remuneração, que depende da atuação do Afiliado e do cumprimento das condições deste Termo.

7.3. O Associado Afiliado atua de forma autônoma e independente, sendo responsável por sua atuação, por suas declarações e pelos compromissos assumidos perante terceiros. Não está autorizado a firmar contratos, assumir obrigações ou representar juridicamente a ACSS, salvo mediante instrumento expresso e específico, como o da URAF.

7.4. É vedado ao Associado Afiliado prometer ganhos garantidos, fazer afirmações que contrariem este Termo ou apresentar o Modelo Afiliado de forma que ultrapasse os limites aqui estabelecidos.

7.5. Exemplos, quadros e simulações apresentados no site, em apresentações ou em reuniões têm caráter ilustrativo e educacional, não constituem promessa de renda nem garantia de resultado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. Integram este Termo, nos limites aqui previstos: (a) o Estatuto Social da ACSS; (b) o Plano de Carreira; (c) o Regulamento da Campanha de Primeiro Ano; (d) o Regulamento da URAF; (e) o Regulamento Operacional aprovado pela Diretoria Executiva da ACSS e disponibilizado no Painel do Afiliado.

8.2. A Campanha de Primeiro Ano é regida por documento próprio, que fixa as metas, as bonificações, a conversão em LuckCoin e as condições de disponibilidade.

8.3. Em caso de conflito, prevalece o Estatuto Social; em seguida, este Termo; em seguida, os regulamentos.

CLÁUSULA NONA: DO TRATAMENTO DE DADOS E REGISTRO DE ACEITE

9.1. O Associado autoriza expressamente o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, LGPD), para fins de gestão do cadastro, operacionalização do programa, emissão dos relatórios de RCO e cumprimento de obrigações legais.

9.2. A validação e a assinatura deste Termo de Adesão ocorrem por meio de aceite eletrônico/digital no sistema.

9.3. Para comprovação da integridade, autoria e validade jurídica da assinatura eletrônica (MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020), o sistema da ACSS registrará e armazenará: (a) nome completo e CPF; (b) endereço de IP e identificador do dispositivo; (c) data, hora exata (carimbo de tempo) e e-mail/telefone de validação; (d) identificador da versão do Termo aceito.

9.4. Os registros e logs de acesso serão mantidos sob sigilo e armazenados pela ACSS pelo prazo legal prescricional.

9.5. Para exercer seus direitos de titular de dados, o Associado poderá contatar o departamento de Tecnologia da Informação da ACSS pelo e-mail acss@atlanteclub.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Adesão.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E ACEITE

Ao clicar no botão de confirmação ou assinar digitalmente este instrumento, o Associado declara expressamente:

1. Ter lido e compreendido todas as cláusulas do presente Termo de Adesão e do Estatuto Social da ACSS;

2. Estar ciente de que é necessário ser e manter-se Associado Participante/Usuário do Luck Card ativo para atuar como Afiliado e ter direito ao RCO;

3. Entender que os ganhos dependem exclusivamente da sua produção e base ativa e não constituem garantia ou promessa de resultado por parte da associação;

4. Concordar com os termos de gestão e incorporação de base em caso de inadimplência superior a 12 meses;

5. Não ter sido induzido por promessa de ganhos garantidos ou de resultados mínimos assegurados.

Versão 4: 31/10/2026. Situação: não assinado.